



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 772/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ALTERA O ART. 38 DA LEI 473 DE 23 DE MARÇO DE 2011, OS ANEXOS I, II, III E IV, INSERI O ART. 38B E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE TAQUARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na estrutura administrativa do poder executivo;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.675, de 11 de junho de 2018, que estabelece em seu Art. 9º § 4º que os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Município de Taquarana a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSPDS.

Art. 2º A Lei nº 473 de 23 de março de 2011, que define a estrutura organizacional do Município de Taquarana passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 (...);

IV. Unidades Administrativas de Atividades fim

h) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 772/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 38A A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas de segurança pública e defesa social.

Parágrafo único: compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

- I. Propor ações conjuntas, afetas à segurança pública municipal, entre os órgãos de execução do município e os entes públicos federais e estaduais de segurança pública ou entidades não governamentais que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a prevenção da violência e a criminalidade;
- II. Supervisionar e coordenar ações voltadas para a segurança municipal;
- III. Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, integrando-se aos organismos governamentais e à sociedade;
- IV. Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- V. Acompanhar o desenvolvimento das atribuições das instituições de segurança pública, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;
- VI. Assessorar o prefeito municipal e demais secretários municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;
- VII. Desenvolver projetos de segurança comunitária no município;
- VIII. Estabelecer parcerias com instituições, direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança comunitária, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- IX. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais visando a adoção de ações interdisciplinares no município;
- X. Realizar as ações necessárias à execução orçamentária no âmbito de sua secretaria;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 772/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

- XI. Promover eventos e encontros entre os órgãos de segurança pública municipal, os órgãos de políticas sociais e a sociedade civil organizada, voltados às questões de segurança dos municípios;
- XII. Supervisionar e coordenar as ações de prevenção, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XIII. Supervisionar e coordenar as atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
- XIV. Estabelecer ações, convênios e parcerias com as entidades nacionais e ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública municipal;
- XV. Supervisionar e coordenar a proteção, diurna e noturna, dos municípios nos logradouros públicos;
- XVI. Promover a fiscalização do cumprimento das normas de utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público;
- XVII. Atuar preventiva e permanentemente na proteção e preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, ambiental e cultural do Município;
- XVIII. Promover a segurança dos agentes de fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.
- XIX. Implementar e desenvolver ações de prevenção à violência na Escola, à violência contra a Mulher e Grupos Vulneráveis.

Art. 38B Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- 1. Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;
 - 1.1 Gabinete do Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;
 - 1.2 Diretoria de Administração, Planejamento, Projetos, Convênios, Finanças e de Pessoal.
- 2. Superintendência de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;
 - 2.1 Diretoria de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social;
 - 2.2 Setor de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 772/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

- 3. Superintendência de Prevenção à Violência nas Escolas;
- 3.1 Diretoria de Políticas de Prevenção à Violência nas Escolas;
- 3.2 Setor de Políticas de Prevenção à Violência nas Escolas.
- 4. Superintendência de Prevenção à Violência contra as Mulheres;
- 4.1 Diretoria de Políticas de Prevenção à Violência contra as Mulheres;
- 4.2 Setor de Políticas de Prevenção à Violência contra as Mulheres.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Taquarana, Estado de Alagoas, ligada ao Poder Executivo Municipal, tem como missão precípua, na formulação de políticas de segurança pública e defesa social, tornando-a reconhecida como órgão de excelência na prestação de serviço à toda sociedade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá como finalidade a elaboração das políticas municipais de segurança pública e defesa social e a coordenação dos órgãos de execução responsáveis pela prevenção e combate à violência.

Parágrafo único - Entende-se por segurança pública e defesa social a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas de prevenção à violência e a criminalidade.

Art. 5º Os Anexos I, II, III e IV da Lei 473 de 23 de março de 2011 passa a incluir o anexo único desta Lei.

§1º - Ficam criados os cargos de Secretário e Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;

§2º - Ficam criados os cargos comissionados, conforme anexo único desta lei.

Art. 6º Para ocupação dos Cargos de Secretário e Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social, deverá ser observada a reputação ilibada e conduta ética exemplar.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

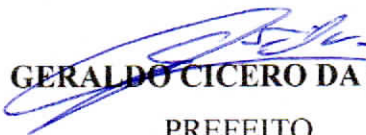
LEI Nº 772/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 7º As atribuições específicas de cada setor que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como seu Regimento Interno, serão objeto de regulamentação por meio de decreto Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Taquarana/AL, 13 de setembro de 2023


GERALDO CICERO DA SILVA

PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 772/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	CC1	01
Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social	CC2	01
Diretor de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social	CC3	01
Superintendente de Políticas de Segurança Pública e Defesa Social	CC2	01
Chefe de Setor de Administração, Planejamento, Projetos, Convênios, Finanças e de Pessoal	CC3	01
Assessor Técnico	CC4	03
Superintendente de Prevenção à Violência nas Escolas	CC2	01
Diretor de Políticas de Prevenção à Violência nas Escolas	CC3	01
Chefe de Setor de Planejamento de Prevenção à Violência nas Escolas	CC3	01
Assessor Técnico de Segurança Escolar	CC4	08
Superintendência de Combate à Violência contra as Mulheres	CC2	01
Diretor de Políticas de Combate à Violência contra as Mulheres	CC3	01
Chefe de Setor de Políticas de Prevenção à Violência contra as Mulheres;	CC3	01
Assessor Técnico de Combate à Violência contra as Mulheres	CC4	08